



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo

CEP: 29.730-000 Telefone: (27) 3732.3232

CNPJ 27.165.737/0001-10

e-mail: pmbg@logosnet.com.br

LEI 2.328 DE 18 DE MAIO DE 2006.

"Fixa normas de procedimento a serem observadas pela Administração Pública Municipal em razão das ações Municipais de Saúde relativas ao Sistema Único de Saúde e do Programa de Saúde da Família, seus sub-programas e demais projetos e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidos pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio ou contrato com pessoa jurídica, empresa ou entidade, especializadas no apoio às ações e serviços de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS -, e do Programa de Saúde da Família - PSF -, seus sub-programas e demais projetos, para fins de execução das ações e serviços de saúde de forma complementar do sistema, segundo diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A formulação da política municipal de saúde, a tomada de decisões, a regulamentação, a fiscalização, o planejamento, a organização, a direção, o controle e a avaliação das ações e serviços municipais de saúde, no âmbito das ações e serviços a que se refere o artigo anterior, são atribuições de competência do Poder Executivo Municipal e se exteriorizarão através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP: 29.730-000 Telefone: (27) 3732.3232
CNPJ 27.165.737/0001-10
e-mail: pmbg@logosnet.com.br

Art. 4º - Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para celebração de convênio ou contrato, desde que, obrigatoriamente, possuam em seu objeto social atividades de extensão, pesquisa, apoio, implantação, implementação, suporte, assistência à saúde.

Art. 5º - As ações e serviços contratados ou conveniados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato ou convênio.

§ 1º - Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração aludida neste artigo, a Secretaria Municipal de Saúde deverá fundamentar seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade de execução dos serviços contratados ou conveniados.

§ 2º - Aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados ou conveniados, é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - As entidades filantrópicas e/ou sem finalidade lucrativa que participarem das ações e serviços de saúde na forma desta lei, receberão certificado de prestação de serviços de relevância pública, após o primeiro ano de participação no Sistema Único de Saúde e Programa de Saúde da Família.

Art. 7º - A contratação da pessoa jurídica de fim econômico atenderá às disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e às disposições desta lei.

§ 1º - Será realizada contratação direta, observadas as regras de dispensa de competição, nos casos de a pessoa jurídica enquadrar-se num dos incisos do artigo 24 da Lei de regência.



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP: 29.730-000 Telefone: (27) 3732.3232
CNPJ 27.165.737/0001-10
e-mail: pmbg@logosnet.com.br

§ 2º - Será realizada contratação direta, observadas as regras de inexigibilidade de competição, nos casos de a pessoa jurídica enquadrar-se numa das hipóteses dos artigos 13 e 25 da Lei de regência.

§ 3º - Será celebrado convênio, observadas as regras de dispensa de competição, nos casos de a entidade enquadrar-se num dos incisos do artigo 24 da Lei de regência.

§ 4º - Será celebrado convênio, observadas as regras de dispensa de competição, nos casos de a entidade enquadrar-se numa das hipóteses dos artigos 13 e 25 da Lei de regência.

Art. 8 - O Poder Executivo dará preferência a celebração de convênio ou contrato com as entidades filantrópicas e as sem finalidade lucrativa, conforme determinam o § 1º, do art. 199, da CR/88 e o art. 25, da Lei n.º 8080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 9 - Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área ou caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a saúde ou à vida das pessoas e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade o Poder Executivo Municipal poderá recorrer a contrato ou convênio emergenciais ou calamitosas, para normalização do atendimento às ações de saúde, à eliminação, redução ou controle dos riscos à saúde e à vida das pessoas, vedada a sua prorrogação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.





Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP: 29.730-000 Telefone: (27) 3732.3232
CNPJ 27.165.737/0001-10
e-mail: pmbg@logosnet.com.br


GABINETE DO PREFEITO, aos dezoito dias do mês de maio
de 2006.



LASTÊNIO LUIZ CARDOSO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em 18 de maio de 2006.



JOSE ELIAS PRUDENCIO
Secretário Mun. Admin. e Finanças

